



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.807, DE 08 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo para fins de licenciamento ambiental municipalizado.

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo visando à execução dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes, podendo receber auxílio financeiro e doações de veículos e equipamentos necessários à sua execução.

Art. 2º As despesas com a execução das obras previstas no convênio, nos termos da minuta, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, correrão por conta da parte que nelas incorrer.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 08 de março de 2010.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

